LEI Nº 2.561 /

"CRIA PONTO DE ESTACIONAMENTO PARA CAMIONETAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado um (1) ponto de estacionamento - para 6 (seis) camionetas, na Rua Correa Neto, entre o prolongamento da Avenida Francisco Salles e a Praça Brasil, cuja área será demarcada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Parágrafo Único - As camionetas terão seus pontos fixos na área mencionada neste artigo, não podendo circular pela cidade, exceto - quando prestando serviços de transporte de cargas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE SETEMBRO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

"§"

"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9610 DE 11/9/1977.